

CPI não absolve nem condena: investiga

Prosseguem as necessárias e aguardadas investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito relativas ao Orçamento. Em primeiro lugar, é importante ter presente, de forma clara, a função de uma comissão parlamentar de inquérito. Ela não absolve nem condena. Ela investiga. Aliás, esta matéria já foi discutida no Supremo Tribunal Federal quando apreciou o recurso em habeas corpus no rumoroso

caso Samuel Wainer, em 1953. Lá se disse que "as comissões de inquérito não têm funções punitivas. Não julgam. São meramente inquiridoras. Abrem inquérito. Não fazem processo. Do contrário, invadiriam atribuições do Judiciário".

Desta forma, a CPI do Orçamento — órgão de investigação do Congresso para o tema para o qual foi criada —, ao fim de seus trabalhos, poderá ter duas conclusões acusatórias, sem falarmos na remotíssima conclusão da inexistência de ilícitos. A CPI pode concluir, em primeiro lugar, que os procedimentos e condutas desenvolvidos por parlamentares que tiver listado constituem delitos da esfera criminal. Nessa hipótese, concluirá pela remessa do material ao Ministério Público federal, que tem a competência exclusiva de ajuizar a ação penal.



A comissão identificará os espaços que possibilitem corrupção no Orçamento

autorizam uma conclusão acusatória de natureza política: a cassação do parlamentar. Nesta hipótese, concluirá ela pela remessa do material à Mesa da Casa de origem do parlamentar, para que esta decida sobre a abertura do processo de cassação. Observe-se que cabe, por força da Constituição, não só à Mesa da Câmara ou do Senado, mas também a partido político com representantes no Congresso o início do processo de cassação.

Nesta última hipótese, tanto a Mesa da Casa do parlamentar como partido político com assento na mesma Casa podem oferecer denúncia contra o parlamentar pela prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, cuja pena é a perda do mandato. Essa denúncia é encaminhada à Comissão de Justiça, no seio da qual se desenvolverá o processo, mormente a fase de

denúncia que sejam os parlamentares, serão eles processados perante o Supremo Tribunal Federal, que, para tanto, deverá pedir licença à Casa de origem dos parlamentares acusados. Senado, se é senador, e Câmara, se deputado. No entanto, a outra conclusão pode chegar a CPI, além da questão criminal. Pode ela entender, na conclusão, que os mesmos atos e procedimentos, que autorizam uma conclusão de natureza penal, também

defesa do acusado. Tem este cinco sessões para o oferecimento da sua defesa, quando poderá requerer a tomada de depoimentos, a produção de prova documental e pericial, se for o caso. É bom ter presente que a defesa perante a Comissão de Justiça não pode ser substituída pelos eventuais atos de defesa assegurados no bojo da investigação feita pela CPI. A Constituição, como não podia deixar de ser, assegura ao acusado ampla defesa (artigo 55, § 2º) no seio do procedimento acusatório, ou seja, aquele que é iniciado pela denúncia. É irrelevante para a configuração da ampla defesa o que tiver ocorrido, quanto a isso, na CPI.

Encerrada a produção da defesa e suas provas perante a Comissão de Constituição e Justiça, esta votará o parecer que relator designado oferecer. Se a conclusão aprovada for no sentido da cassação do deputado, a comissão elabora um projeto de resolução que deverá ser submetido ao plenário da Câmara dos Deputados. A votação será secreta e o projeto de cassação terá de receber votos de aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa (252 votos favoráveis).

Verifica-se, então, que tanto a Mesa da Câmara dos Deputados como partido político representado no Congresso não estão vinculados à conclusão da CPI. Podem oferecer, ou não, a denúncia que dá início ao processo de cassação. O mesmo, aliás, se passa com o Ministério Público, que pode, ou não, oferecer a denúncia criminal.

Por tudo isso, podemos concluir

que o ato acusatório, que dá início ao processo de cassação, não necessita, por via de consequência, aguardar o término da CPI para ser oferecido. Basta que um dos órgãos legitimados pela Constituição — Mesa ou partido político com representação no Congresso — entenda de assim agir, com base nas provas já apuradas pela própria CPI. Não é, portanto, a conclusão da CPI condição necessária para a abertura do processo de cassação. Necessário é, isso sim, o juízo acusatório que venham a formar aqueles que são legitimados para firmar a denúncia, com base nas provas já produzidas. Talvez devam aguardar por mera conveniência. Só isso.

Mas, ao fim e ao cabo, a CPI do Orçamento produzirá dois grandes efeitos. O primeiro, sobre o passado: Sobre a corrupção que grassou naquela Comissão de Orçamento. As penas, de natureza criminal e política, que daquelas condutas decorrerão para seus agentes. O segundo, sobre o futuro. Não só pelo efeito de inibir a repetição daquelas condutas, porque desaparecida a impunidade. Mas, também, pelas alterações constitucionais e legislativas que possam reduzir os espaços da corrupção no processo de definição do gasto público. Será esta, provavelmente, a maior contribuição para o futuro. Identificará onde, nos lineamentos do processo orçamentário, existem espaços que possibilitem a corrupção. Porque, como diz o povo, a ocasião também faz o ladrão.

■ Nelson Jobim, deputado federal (PMDB-RS), é relator da revisão constitucional